

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE RALLY**

MITSUBISHI CUP 2008

REGULAMENTO TÉCNICO L200R

Artigo 1 - Definição

1.1 Categoria Monomarca Mitsubishi com veículos modelos L200R, L200RII e L200RIII com preparação limitada, objetivando o máximo equilíbrio técnico possível entre os concorrentes e conter custos de preparação.

1.2 Só serão permitidos retrabalhos e/ou preparações que sejam explicitamente referidos e autorizados através do presente regulamento técnico. Tudo aquilo que não seja explicitamente permitido por este regulamento, é proibido.

Artigo 2 - Regulamentações

2.1 Data de publicação de alterações:

A cada ano, o CNR/CBA juntamente com a MMC Automotores do Brasil S.A., publicará as mudanças realizadas para estas regulamentações.

2.2 Cumprimento das regulamentações:

Os automóveis devem cumprir com estas regulamentações em sua totalidade a todo o momento do evento. É de responsabilidade do concorrente se manter atualizado quanto as alterações técnicas realizadas através de adendo e publicadas no Site CBA e no Site oficial da Mitsubishi Cup.

2.3 Medições:

Todas as medições deverão ser realizadas com o carro estacionado em uma superfície plana e horizontal.

2.4 Penalidades:

Serão aplicadas de acordo com o CDA (Código Desportivo Automobilístico), podendo o infrator deste regulamento ser punido com desclassificação.

Artigo 3 - Carroceria e Dimensões

3.1 A Carroceria da L200R deve manter as características originais que não podem ser alterados em aparência, dimensões e material.

3.2 Ver ficha técnica do veículo.

3.3 Capô dianteiro: o capô dianteiro pode ser fabricado em plástico reforçado. É opcional o uso do capô do modelo L200RIII peça HA150012. Será opcional o uso do duto de tomada de ar no capô peça HA150012.

3.4 Portas: as portas dianteiras e traseiras podem ser em material plástico reforçado.

Peças: HA430107, HA430108, HA430109, HA430110.

3.5 O volume interior do veículo pode ser alterado com a retirada dos bancos, forrações e painel.

3.6 Painel: os veículos modelo L200R 99 poderão permanecer com o painel original.

3.7 Ventilação: é obrigatório o uso de ventilação forçada ou vidro térmico dianteiro peça – HA420146.

3.8 Sistema de ventilação: é livre, sendo permitido o uso de tomadas de ar externas e sistema de ar condicionado de qualquer marca.

3.9 Volante de direção: é livre, exceto de madeira.

3.10 Para os veículos L200R 99 é permitida a retirada dos calços de Carroceria para rebaixar o conjunto em 30 mm.

3.11 É opcional o uso de duto de tomada de ar no teto peça HA420147.

3.12 Permitido o uso de extratores laterais colocados nos paralamas dianteiros peças HD140019, HD140020, HD140021 e HD 140022.

3.13 Permitido o uso de placa defletora de ar do radiador peças HD140017, HD420001 e grade frontal peça HD429032.

3.14 É permitido o retrabalho no interior do veículo para alívio de peso desde que não comprometa a segurança, conforme Anexo “J” da FIA. Os Comissários Técnicos poderão ser consultados com relação as alterações efetuadas.

3.15 É permitida a adição de chapas de alumínio rebitadas e/ou parafusadas para acabamento e/ou vedação destes retrabalhos.

Artigo 4 - Peso

4.1 Peso mínimo

O peso mínimo do veículo não pode ser inferior a 1600 kg em ordem de marcha.

4.2 Lastro

É permitido o uso de lastro(s) até 20kg (vinte quilos) no total devendo ser localizados sob o banco do piloto ou co-piloto, firmemente fixados com parafusos e porcas travantes, sujeito à verificação técnica. Deverá ser possível fixar lacres neles, caso seja requerido pelos comissários técnicos.

Artigo 5 - Altura

5.1 Altura dianteira: livre dentro da faixa de utilização original.

5.2 Altura traseira: livre

Artigo 6 – Motor

6.1 Motor : Original conforme ficha técnica sem nenhum retrabalho e/ou adição e/ou remoção de material.

6.2 Pistões

Permitido o uso de pistões sobremedida originais Mitsubishi.

6.3 Sistema de alimentação

É permitido apenas regular a pressão da bomba injetora.

6.4 Turbo-compressor

É obrigatório o uso do turbo-compressor original dos modelos L200R, L200RII e L200RIII peça HD110015, sem nenhum retrabalho.

6.5 Permitida a regulagem da pressão do turbo-compressor somente pela válvula de alívio da turbina, ou no caso do uso do turbo-compressor modelo L200R, através de calços na válvula do wastwgate.

6.6 Serão sorteadas válvulas de alívio para pressão do turbo pré-calibradas e lacradas pelo Comissário Técnico da prova. Esta válvula poderá ser solicitada ao final do evento.

6.7 Intercooler

É permitido exclusivamente, o uso de kit Intercooler Mitsubishi composto pela seguintes peças:

Chassi do intercooler : HD-150082;
Radiador intercooler : HD-150005;
Suporte do chassi intercooler: HD-150041;
Cobertura do radiador: HD-150056;
Tubo de entrada de ar: HD-150050;
Tubo de saída de ar: HD-150083;
Mangueiras: HD-150052/3/4;

6.8 É proibido o uso de reguladores de pressão do turbo e débito da bomba injetora internos.

6.9 É permitido o uso de placa de reforço no bloco peça HD110018.

Artigo 7 – Escapamento

7.1 Escapamento

É obrigatório o uso do escapamento original da L200R, L200RII e L200RIII como fornecido, sem nenhum retrabalho e/ou adição e/ou remoção de material.

7.2 Tubo primário original - peça HA150008.

7.3 Tubo intermediário 1 - peça HA150009.

7.4 Tubo intermediário 2 - peça HA150010.

7.5 Tubo de saída Mitsubishi, peça HA150011. Permitido reforçar a fixação do tubo de saída.

Artigo 8 – Embreagem / Transmissão

8.1 Embreagem

O sistema de embreagem é livre.

8.2 Transmissão

É obrigatório o uso do câmbio/diferencial original da L200R, L200RII e L200RIII sem nenhum tipo de retrabalho.

8.3 Roda Livre

Liberada a roda livre manual como item opcional marca Mitsubishi peça MB 886389Y.

Artigo 9 - Suspensão

9.1 Pontos de fixação

Originais da L200R, L200RII e L200 RIII.

9.2 Barra estabilizadora

É permitido o uso de barra estabilizadora traseira peça HA340037. Permitted o uso de barra estabilizadora dianteira peça HA330053. As peças deverão ser originais sem nenhum retrabalho.

9.3 Amortecedores

É obrigatório o uso dos amortecedores originais da L200R, L200RII e L200RIII, sem nenhum tipo de retrabalho peça HA330052 (cj dianteiro) e HA340035 (cj traseiro).

9.4 Molas

É obrigatório o uso de molas originais da L200R, L200RII e L200RIII, peças HA340033 e HA340034. Proibido o uso de qualquer outro tipo de mola.

9.5 Não é permitida a adição e/ou remoção de material.

9.6 São permitidas regulagem de ângulos de cáster, câmber e convergência dentro da faixa de utilização.

9.7 As barras de torção devem ser as originais do modelo L200R, L200RII e L200RIII, peça HA133775 e HA133776, sem nenhum tipo de retrabalho.

Artigo 10 - Freios

10.1 É obrigatório o uso do sistema de freios originais da L200R, L200RII e L200RIII, conforme fornecido.

É livre o material de atrito.

10.2 O freio de mão deve ser original como fornecido nos veículos L200R, L200RII e L200RIII.

10.3 Proibida adição e/ou remoção de material.

10.4 Para os modelos 1999/2000/2001/2002 é permitido o uso do sistema de freio da L200RIII.

Artigo 11 - Rodas e Pneus

11.1 É obrigatório o uso de rodas 16x7 peça HA310006 e pneus originais do modelo L200RIII inclusive para os modelos L200R e L200RII conforme ficha técnica.

11.2 Proibido a adição e/ou remoção de materiais, exceto quando se referir a pesos de balanceamento das rodas.

11.3 Obrigatório o uso de pneus Pirelli modelo A/T na medida 245/70 R16 peça HA310007.

Artigo 12 – PÁRA-BRISAS E ITENS DE CARROCERIA

12.1 O Pára-brisa fabricado com vidro laminado é obrigatório.

12.2 Os vidros laterais e traseiros, se transparentes, devem ser em materiais homologados ou em policarbonato de espessura mínima de 03 (três) mm. Peça HA430106.

12.3 É permitido o uso de película protetora, exceto no para brisa.

12.4 É proibido o uso de defletores frontais. O para-choque dianteiro deve manter seu formato original, conforme fornecido pelo fabricante.

Artigo 13 - Equipamentos de segurança

13.1 Os veículos deverão estar em conformidade com o “Anexo J” da FIA no que se refere a equipamentos de segurança (Santo Antonio, bancos, cintos de segurança, extintores de incêndio, chave geral, travas de capo).

13.2 Serão feitas vistorias prévias anteriores aos eventos, sendo que os veículos fora da conformidade do “Anexo J” não serão aceitos.

13.3 O “Anexo J”, está disponível na Comissão Nacional de Rally da CBA - Confederação Brasileira de Automobilismo.

Artigo 14 – Reforço da suspensão dianteira

14.1 É opcional o uso de reforço da suspensão dianteira conforme desenho fornecido, peças:
HA410208, HA410209, HA410210, HA410211, HA410212, HA410213 e HA410214.

Artigo 15 – Radiador de óleo da direção hidráulica

15.1 É opcional o uso de radiador de óleo da direção hidráulica peça AK 370000.

15.2 É opcional o uso de um reservatório com maior capacidade para o óleo da direção hidráulica.

Artigo 16 – Reservatório para recuperação do óleo do carter

16.1 Obrigatória a utilização de um reservatório para recuperar o óleo expelido pela tampa de válvulas, na forma de vapor, impedindo o seu derramamento.

16.2 O reservatório deve ter no mínimo 2,0 litros de capacidade e ser aberto para a atmosfera.

Artigo 17 – Veículos L200R 99

17.1 Os veículos L200R modelo 99 poderão ser atualizados nos seguintes itens conforme modelo L200R 2001/2/3.

- 1) Molas traseiras
- 2) Amortecedores (oito peças)
- 3) Sistema de freio
- 4) Rodas e Pneus
- 5) Escapamento
- 6) Altura
- 7) Revisão de itens de segurança conforme o “Anexo J” da FIA.
- 8) Turbo Compressor
- 9) Intercooler
- 10) Caixa de câmbio e de transferência
- 11) Barra de torção

Artigo 18 - Veículos L200R 2000/2001/2002

18.1 Os veículos L200R 2000/2001/2002 poderão opcionalmente ser atualizados no seguinte item conforme modelo L200R III 2003/2004:

- a) Amortecedores
- b) Turbo compressor
- c) Câmbio e caixa de transferência
- d) Intercooler
- e) Molas traseiras
- f) Escapamento
- g) Barra de torção
- h) Capo e pára-lamas

Artigo 19 - Estepe

19.1 Os veículos deverão possuir durante todo o evento um estepe (roda e pneu) na mesma medida do original. A fixação é livre. É opcional o uso do suporte de estepe peça HA310009.

Artigo 20 – Vistorias

Os veículos poderão ser vistoriados a qualquer momento do evento.

Artigo 21 - Adendos

21.1 As alterações, ao presente regulamento, se houverem, serão em forma de adendo e entrarão em vigor 30 dias após sua divulgação.

O presente regulamento foi elaborado pela **Comissão Nacional de Rally**, aprovado pelo **Conselho Técnico Desportivo Nacional** e homologado pelo Presidente da **Confederação Brasileira de Automobilismo**.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2007

Conselho Técnico Desportivo Nacional

Nestor Valduga
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo

Paulo Enéas Scaglione
Presidente